



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA DETRO/PRES.N.º 1369 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

AUTORIZA NOVAS TARIFAS PARA O SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo E-10/005/12379/2017,

CONSIDERANDO:

- que o último reajuste tarifário foi autorizado em 10/01/2017, entrando em vigor em 14/01/2017;
- que neste período ocorreram variações nos preços dos insumos que incidem sobre a prestação dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal por ônibus, bem como no volume de passageiros transportados; e
- o resultado da aplicação da planilha tarifária modelo *Geipot*, atualizada conforme estudos técnicos realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria DETRO/PRES. N.º 1.329/17;
- Finalmente, as recomendações do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE :

Art. 1º - Ficam reajustados os coeficientes tarifários das linhas e seções do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado do Rio de Janeiro, nos percentuais de 4,03% para os serviços metropolitanos (tarifas "SA", "A" e "AC"), de 1,33% para os serviços urbanos não metropolitanos (tarifa "SA") e de -5,62% para os serviços rodoviários não metropolitanos (tarifas "A" e "AC").

Art. 2º - Passam a vigorar os seguintes coeficientes tarifários:

I - Nas ligações de tarifa diferenciada "SA", na Região Metropolitana do Rio de Janeiro:

Coeficientes: 16,4776 e 0,1418

II - Nas ligações de tarifa diferenciada "SA", fora da Região Metropolitana do Rio de Janeiro:

Coeficiente: 257,2260

III - nas ligações de tarifa quilométrica do tipo "SA", na Região Metropolitana do Rio de Janeiro:

Coeficiente (piso I): 0,2565

Coeficiente (piso II): 0,2864

IV - Nas ligações de tarifa quilométrica do tipo "SA", fora da Região Metropolitana do Rio de Janeiro:

Veículo: D.O.R.J.

Data: 28/12/2017

Caderno: Parte I

Página: 27

Título: Portaria Detro/Pres. N.º 1369 de 27 dezembro de 2017. Autoriza novas tarifas para o sistema de transporte rodoviários intermunicipal de passageiros no Estado do RJ



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Coefficiente (piso I): 0,2818
Coefficiente (piso II): 0,3249
V - Nas ligações de tarifa quilométrica do tipo "A", na Região Metropolitana do Rio de Janeiro:
Coefficiente (piso I): 0,3439
Coefficiente (piso II): 0,4466
VI - Nas ligações de tarifa quilométrica do tipo "A", fora da Região Metropolitana do Rio de Janeiro:
Coefficiente (piso I): 0,2936
Coefficiente (piso II): 0,3337

Art. 3º - Os valores das tarifas passam a ser os constantes do Anexo desta Portaria, arredondados entre 0 (zero) e 5 (cinco) centavos de real de acordo com os seguintes intervalos:
De 0,00000 até 0,02549 para 0,00
De 0,02550 até 0,07549 para 0,05
De 0,07550 até 0,09999 para 0,10

Art. 4º - As empresas que praticarem tarifas promocionais autorizadas pelo DETRO/RJ poderão aplicar o mesmo percentual sobre os valores promocionais, observando a mesma vigência deste reajuste.
Parágrafo Único - as empresas que majorarem os valores promocionais na forma do *caput* deste artigo deverão informar ao DETRO/RJ, no prazo de 10 dias após a publicação desta Portaria, quais as linhas que sofreram alteração.

Art. 5º - As permissionárias e concessionárias deverão afixar imediatamente no interior dos veículos, junto ao posto do cobrador, nos guichês de venda de passagens, e se for o caso, nos meios eletrônicos próprios de comunicação, aviso informando aos usuários sobre a vigência dos novos valores.
Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeitará as empresas às sanções previstas nas Normas Disciplinares que acompanham o Decreto 45.859/16.

Art. 6º - Foi retirado das tarifas o valor de R\$ 0,2783 autorizado pelo Exmº Sr. Governador nos autos do processo administrativo nº E-10/001/729/2016.

Art. 7º - Os valores tarifários indicados no Anexo vigorarão a partir de zero hora do dia 08 de janeiro de 2018.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2017.
OLIVIO CARLOS SOUZA SOARES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Id: 2078655

Veículo: D.O.R.J.
Data: 28/12/2017
Caderno: Parte I
Página: 27
Título: Portaria Detro/Pres. Nº 1369 de 27 dezembro de 2017. Autoriza novas tarifas para o sistema de transporte rodoviários intermunicipal de passageiros no Estado do RJ